

MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO № 048/2022

PROCESSO DE DISPENSA № 019/2022 PROCESSO Nº 376/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-4, com sede à Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, portador do CPF nº 436.944.700-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, RAFAEL ANGELI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.230.888/0001-36, com sede na Rua Professor José Laurindo de Jesus, № 168, Bairro Centro, município de Riozinho/RS, CEP: 95.695-000, e-mail: rafaelqualita@hotmail.com, telefone: 51 9 9961-3262, neste ato representada por seu sócio o Sr. Rafael Angeli, portador do RG nº 1097231151 SSP/RS, inscrito no CPF nº 023.850.390-95 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a Aquisição e instalação de móveis sob medida em MDF 18MM, para Sala de Planejamento, conforme descrição do Termo de Referência e detalhamento dos móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente contrato é a importância de R\$ 17.350,00 (Dezessete mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 10 (dez) dias da apresentação à Prefeitura de Nota Fiscal de Serviços, após fiscalização e liberação pelo Fiscal do contrato.

- a) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- b) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- c) O preço proposto será fixo e irreajustável.
- d) O prazo de entrega e instalação é de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.







MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes das obrigações descritas na cláusula segunda, além de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, assegurando a garantia dos móveis instalados.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função.....: 04 Administração

Subfunção.....: 121 Planejamento e Orçamento Programa........: 0002 Planejamento Governamental

Projeto / Atividade.....: 1003 AQUIS.DE EQUIPAM.E MAT.PERMANENTE

Classificação.....: 3.4.4.90.52.000000 Recurso....: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato está vinculado ao Processo de Dispensa 019/2022 e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a qual terá aplicabilidade também onde este for omisso.

CLÁUSULA NONA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber o objeto, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III Efetuar o pagamento a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos produtos no prazo e no local determinados pela Secretaria solicitante, sem quaisquer ônus à Administração.
- b) Informar a Secretaria de Administração/fazenda, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS, ISS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.
- d) Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.







MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- f) Substituir o produto avariado durante o transporte e entrega, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, ou, não sendo possível à substituição, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- g) Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos produtos.
- h) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município;
- i) Adotar medidas, precauções e cuidados de tal maneira a garantir que não ocorram qualquer ato por ação ou omissão, seja por culpa ou dolo que causem danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos, a terceiros e ao contratante, pelo quais a contratada será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros, independente da obrigação do contratante em fiscalizar, ou se for o caso reparar os danos causados;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 10.1 A recusa pelo fornecedor em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.
- 10.2 O atraso que exceder ao prazo fixa<mark>do p</mark>ara prestaç<mark>ão dos serviços, acarre</mark>tará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi contratado.
- 10.3 O não-cum<mark>primento d</mark>e obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 10.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.







MUNICIPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV executar os serviços com imperícia técnica;
- V falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 24 horas;
- VII demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII não atender ao prazo de início e término de cada serviço demandado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento Cássio Otomar Wilborn.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara /RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes. Riozinho, 02 de maio de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAFAEL ANGELI Rafael Angeli Ltda CONTRATADA

10 ABRIL DE 1988

Página 4 de 4

